

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

QUEM TEM DIREITO:

Militares que tenham completado 05 anos de serviço.

Amparo: Art. 63, da Lei nº 880/85, alterado pela Lei 7.714, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOERJ nº 189, de 10 de outubro de 2017 e ainda, com base nos Art. 13 e 14 da Portaria CBMERJ nº 180, de 31 de julho de 2001, publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 157, de 23 de agosto de 2001, Art 19 e 20, da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e Lei 5.260 de 11 de junho de 2008.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1- Requerimento do militar devidamente preenchido com antecedência mínima de 03(três) meses em relação à data de início da licença;
- 2- Cópia do RG;
- 3- Declaração de nada consta da Diretoria Geral de Finanças.

Obs. A licença para tratar de interesse particular será concedida com prejuízo da remuneração e contagem de tempo de serviço.

O militar deverá contribuir para o Rio Previdência.

O prazo mínimo de concessão será de 03(três) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, só podendo o militar gozar mais de uma licença para tratar de interesse particular se a soma da duração das mesmas não ultrapassar 24 (vinte e quatro meses).

O militar será submetido à inspeção de saúde.

Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.